



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI nº 522/2011

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO/MG.**

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, autorizada a conceder revisão geral anual aos seus servidores, no percentual de 6,5285% (seis vírgula cinco mil, duzentos e oitenta e cinco milionésimos) por cento, correspondente ao INPC acumulado do período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, sobre os seus vencimentos básicos.

Artigo 2º - A revisão prevista no artigo 1º desta Lei obedece ao disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de Fevereiro de 2011.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino/MG, 17 de Fevereiro de 2011.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal